LEI Nº 1.904, DE 08 DE AGOSTO DE 1983

Autoriza a abertura de crédito adicional suplementar.

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir o crédito adicional suplementar no montante de Cr$ 44.742.000,00 (quarenta e quatro milhões, setecentos e quarenta e dois mil cruzeiros), a fim de atender às seguintes despesas:

08.07.0212.010-3120.40 - Material de Consumo	Cr$ 500.000,00
10.58.3232.010-3120.50 - Material de Consumo	Cr$ 252.000,00
10.58.3232.020-3120.50 - Material de Consumo	Cr$ 30.000.000,00
10.58.3232.010-4120.50 - Equip. Material Permanente	Cr$ 240.000,00
10.58.3232.010-3130.50 - Serv. Terceiros e Encargos	Cr$ 1.750.000,00
10.60.3271.010-4110.50 - Obras e Instalações	Cr$ 5.500.000,00
13.76.4471.010-4110.50 - Obras e Instalações	Cr$ 1.000.000,00
10.60.3282.010-3120.60 - Material de Consumo	Cr$ 700.000,00
10.60.3252.010-3120.60 - Material de Consumo	Cr$ 500.000,00
03.07.0212.010-3120.80 - Material de Consumo	Cr$ 300.000,00
03.07.0212.010-3130.80 - Serv. Terc. Encargos	Cr$ 4.000.000,00
SOMA	**Cr$ 44.742.000,00**

Art. 2º São os seguintes os recursos necessários à abertura do crédito adicional suplementar mencionado no artigo anterior:

08.42.1902.010-3113.40 - Obrigações Patronais	Cr$ 1.800.000,00
08.42.1882.010-3113.40 - Obrigações Patronais	Cr$ 3.000.000,00
10.58.3232.040-3130.50 - Serv. Terceiros e Encargos	Cr$ 2.000.000,00
10.58.3232.020-3130.50 - Serv. Terceiros e Encargos	Cr$ 1.000.000,00
13.76.4481.010-4110.50 - Obras e Instalações	Cr$ 4.000.000,00
10.60.3281.010-4110.50 - Obras e Instalações	Cr$ 1.000.000,00
16.91.5751.020-4110.50 - Obras e Instalações	Cr$ 2.500.000,00
10.58.3232.010-3111.50 - Pessoal Civil	Cr$ 22.242.000,00
16.88.5341.010-4110.51 - Obras e Instalações	Cr$ 2.000.000,00
16.88.5342.010-3120.51 - Material de Consumo	Cr$ 1.000.000,00
16.88.5342.010-4120.51 - Equip. e Material Permanente	Cr$ 1.500.000,00
10.60.3282.010-3130.60 - Serv. Terc. e Encargos	Cr$ 700.000,00
10.60.3262.010-4120.60 - Equip. e Material Permanente	Cr$ 500.00,00
SOMA	**Cr$ 44.742.000,00**

Art. 3º O crédito mencionado no art. 1º vigorará até a data de 31 de dezembro de 1983.

Art. 4º Revogadas as disposições em contrário, entrará esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 08 de agosto de 1983.

Alberto Gigante Quadros
Presidente da Câmara Municipal

Projeto de Lei EM-025/83
Publicação: Jornal Diário do Oeste, nº 2884 de 10/08/83.